



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579, de 11 de setembro de 2012			
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

O art. 5º da Medida Provisória 579 de 2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de geração de energia termelétrica poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, pelo prazo de até vinte anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a segurança do sistema.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da MP 579 de 2012 proíbe novas renovações limitando sua ocorrência a uma única vez, *verbis*:

Art. 5º A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de geração de energia termelétrica poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até vinte anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a segurança do sistema".

Ocorre, todavia, que as mesmas razões que presidiram as prorrogações ora propostas podem vir a exigir, no futuro, prorrogações outras.

Assim, com vistas a prestar segurança jurídica e afastar, no futuro, a necessidade de novas alterações legislativas de última hora, mitigando o indesejável uso de medidas provisórias na matéria, parece adequado afastar tal proibição expressa do texto legal.

Ressalte-se que essa alteração, não obriga o Poder Concedente a realizar as prorrogações em questão, operando, ao contrário, como mera faculdade a ser oportunamente avaliada.

Nessa medida, propõe-se a adoção da emenda em questão com vistas a permitir ao Poder Concedente, avaliar oportunamente a conveniência de eventual nova prorrogação sem que haja a necessidade de promover novas alterações legislativas.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim

PPS-SP

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/9/2012 de
Paula Teixeira Mat. 256170

622
MPV 579